DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3158/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12447/2018
PROTOCOLO	: 1944100
ENTE/ÓRGÃO	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TACURU
JURISDICIONADO	: JUAREZ MOREIRA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADA	: ALICE ALVES DOS REIS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Alice Alves dos Reis, beneficiária do ex-servidor Sr. Geraldo Martins, que ocupou o cargo de Mecânico, no Município de Tacuru.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), que conforme se observa na **Análise n. 2230/2022** (pç.15, fls. 21-22), concluiu pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 3880/2022** (pç.16, fl. 23), no qual também opinou pelo **registro** da concessão da pensão por morte.

É o relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a **concessão de pensão por morte** foi realizada em consonância com o disposto nas regras do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, do art. 31, § 8º, da Constituição Estadual, bem como por legislação instituidora da previdência dos servidores públicos.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP), acolho o parecer do representante do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de pensão por morte** à Sra. Alice Alves dos Reis, beneficiária do ex-servidor Sr. Geraldo Martins, que ocupou o cargo de Mecânico, no Município no Município de Tacuru, com fundamento nas regras do artigo 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 11, I, do Regimento Interno (Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 19 de abril de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

TI/JRL